



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

EDITAL

Modalidade: Pregão Presencial

Finalidade: aquisição de veículo de 7(sete) lugares 0 km

Critério de Julgamento: Menor preço

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, através de seu Presidente, leva ao conhecimento de todos os interessados que na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "POR ITEM", conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Rua Pedro Velho n° 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

DIA: 11 de dezembro de 2020 **HORÁRIO:** 08:30h

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: <http://camarapaudosferros.rn.gov.br> ou solicitado através dos e-mails: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br.

1.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão Presencial serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

1.2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):

1.2.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;

1.2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

1.2.3 - Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

1.2.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.2.6 - Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

1.2.7 - Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

1.2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.

1.3 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

1.4 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Pedro Velhos, 1291 - Centro – Pau dos Ferros – RN ou no e-mail cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

1.5 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

2.1.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial;

2.1.2 - Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.1.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

2.1.4 - Lei Federal Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014;

2.1.5 - Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1 - Pregão Presencial - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

2.2.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.2.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

2.2.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivo-Anexos;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

2.2.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão Presencial.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto: a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 7(SETE) LUGARES 0 KM, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de referência no **Anexo I** deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – Da Participação:

4.1.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e;

4.1.2 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis, e;

4.1.3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, e;

4.1.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, e;

4.1.5 - Só terão direito a rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas das licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.1.6 - Os documentos exigidos neste Pregão Presencial poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

4.1.7 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.1.8 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

4.1.9 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

4.1.10 - não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4.2 - É vedada a participação de empresa:

- a) Concordatária, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- c) Que esteja suspensa de licitar junto à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.
- d) Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

4.3 - Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014 será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no que se faz uso do critério de desempate ficto.

4.3.1 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido naquela Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão, através da entrega de DECLARAÇÃO (ANEXO V), nos termos do item 6.1.7 deste Edital, assinada por representante legal.

4.3.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

5.3 - Será aplicada as penalidades previstas no item 35 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.4 - No horário indicado para início do Pregão Presencial, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão Presencial.

5.5 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.6 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

5.6.1 - Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.6.2 - Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

5.6.3 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.6.4 - Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.6.5 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.6.6 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão Presencial.

5.7 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.8 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

5.9 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

5.10 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 35 e demais cominações legais.

5.12 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

5.13 - Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão Presencial:

5.13.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.13.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.13.3 - adjudicar o objeto deste Pregão Presencial à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.13.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão Presencial;

5.13.5 - encaminhar a Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS processo relativo a este Pregão Presencial, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.2 - À Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS caberá:

5.2.1 - adjudicar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto (s) contra ato(s) do Pregoeiro;

5.2.2 - Homologar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

5.3 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.3.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

5.4 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.5 - Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.6 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

5.7 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

5.8.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.9 - A adjudicação deste Pregão Presencial e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

5.9.1 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão Presencial;

a) nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro;

5.9.2 - Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

5.10 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

5.11 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O representante legal da licitante deverá, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão Presencial, da seguinte forma:

6.1.1 - Representante titular, diretor, sócio ou gerente, munido de Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, autenticada por cartório competente, por servidor da Equipe de Apoio ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e Carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.2 - Outra pessoa, munida de Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, autenticada por cartório competente, por servidor Equipe de Apoio, Carteira de identidade ou outro documento equivalente e Instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida em cartório concedendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado dos documentos previstos no Item 6.1.1;

6.1.3 - Todas as licitantes deverão apresentar, perante o Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do ANEXO IV). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

6.1.4 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dispostos no item 7 participarão do certame, e, por conseguinte, poderão:

- a) Formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços;
- b) Manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro;
- c) Assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

6.1.5 - A retirada da licitante antes do término da sessão implicará em renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.1.6 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes e também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

6.1.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 44, §1º c/c §2º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014, deverão



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO (ANEXO V), assinada por representante legal, manifestando essa condição.

6.1.8 - A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

Obs.: Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes e também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. ANEXO IV) tratado nos itens 5.1, 5.6, 15.2 e 15.3, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os dizeres do ANEXO III.

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE PROPOSTA

8.1 - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

8.1.1 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2 - fazer menção ao número deste Pregão Presencial e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3 - Conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.4 - Caso as informações de que trata este item 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.5 - Indicar os prazos conforme previsto nos itens 10.1 e 10.2;

8.1.6 - Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e, preferencialmente, o global da proposta;

8.1.7 - Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.1.8 – Todos os produtos devem ter a marca indicada na proposta, a ausência da marca desclassificará automaticamente a proposta apresentada.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

8.2 - A proposta deve estar acompanhada de Declaração formal do concorrente de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

8.3.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

8.3.2 - A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

8.3.3 - A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

9. DOS PREÇOS

9.1 - A licitante deverá indicar o preço unitário **POR ITEM** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o **Anexo II**.

9.2 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento.

9.4 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10. DOS PRAZOS

10.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, **e/ou no endereço indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, em prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho/autorização de serviço, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto ou conforme a necessidade e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS- RN.

10.2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

10.3 - Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 10.1 e 21.1, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão Presencial não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

12.1.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão Presencial.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – DO JULGAMENTO:

13.1.1 – Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

13.1.2 – Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – A Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – A Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

13.2 – Etapa de Classificação de Preços:

13.2.1 – Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” de todas as licitantes.

13.2.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos percentuais de desconto ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, informando também, quando for o caso, a marca do objeto licitado. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

13.2.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente conforme o preço indicado por cada uma das licitantes.

13.2.4 – O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

13.2.5 – Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de Preços nas condições para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

13.3 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes e sempre superiores ao menor valor.

13.3.1 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior valor, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valores.

13.3.2 – Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

13.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.5 – Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.6 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

13.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.8 – Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

13.9 – **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e a Lei Federal Complementar N° 147 de 7 de agosto de 2014, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta melhor classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.10 - O disposto no item 13.11 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

13.11. As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006 e a Lei 147/2014).

13.11.1 - verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

14. DO DESEMPATE

14.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Declarações:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

15.1.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

15.1.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo VI deste edital.

15.1.3 – Declaração de existência física em nome da empresa ou sócios: comprovante de água, energia, internet, telefone ou outro similar, acompanhada de fotos internas e externas que identifiquem a empresa;

15.1.4 – Declaração de que não possui em seu quadro societário funcionário da CÂMARA MUNICIPAL de Pau dos Ferros conforme ANEXO VIII deste edital.

15.2 – Habilitação Jurídica

15.2.1 – Para habilitação jurídica, apresentação de:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, ou da consolidação respectiva; comprovando a pertinência ao objeto desta licitação.

15.2.2 – A documentação exigida para habilitação jurídica (15.2) será suprida se tiver sido apresentada na fase de credenciamento.

15.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.3.1 – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal no 12.440, de 7 de julho de 2011;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

g) entrega da declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, consoante **Anexo VI**;

h) declaração de que não possui servidor público no quadro societário, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

i) Alvará de funcionamento da Cidade de Origem da empresa.

j) Declaração de existência física em nome da empresa ou sócios: acompanhado preferencialmente do comprovante de água, energia, internet, telefone ou outro similar, acompanhada de fotos internas e externas que identifiquem a empresa;

k) entrega da declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos (**ANEXO X**).

15.3 – Qualificação Técnica

15.3.1 – Atestado de Aptidão Técnica

15.3.2 – Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (esse último reconhecido em cartório) comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os produtos descritos neste Edital.

15.4 – Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1 – A prova de qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciando que está possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa;

a.1) a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2) a licitante deverá apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.3) considerados os riscos para a Administração, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou não apresentar memorial de cálculo para aferição dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo Item;

a.4) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.4.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.4.2) sociedades limitadas (LTDA):

- Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

a.4.3) sociedades sujeitas a outros regimes:

- Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

15.5 - O Balanço patrimonial inclusive com os termos de abertura e encerramento do livro diário, podem ser substituídos pelo Recibo de SPED – ECD, acompanhado do balanço e termos de abertura e encerramento.

15.6 – As empresas MEI, ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional, poderão substituir o balanço patrimonial e demonstrações contábeis por:

a) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referente ao Exercício anterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput), acompanhado do Recibo de Entrega;

15.7 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

15.8 - O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o item 6.1.1 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

15.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.9.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.9.2 - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

15.10 Os documentos exigidos neste Pregão Presencial poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.11 - Os documentos previstos na Condição 15.3 e 15.4 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

15.12 - serão aceitas somente cópias legíveis;

15.13 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.14 - o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17. DO TIPO DE LICITAÇÃO

17.1 - Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- 18.1.1** - julgamento das propostas;
- 18.1.2** - habilitação ou inabilitação da licitante;
- 18.1.3** - outros atos e procedimentos.

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.3 - Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

18.4 - O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra - razões, no período de 10 (dez) dias úteis.

18.4.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão Presencial;

18.5 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

- a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

18.6 - O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.7.1 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

18.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

18.8.1 - A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1 - O fornecimento do produto correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 - Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento do produto constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

20.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

21.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

21.3 - É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

21.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

23. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura se estendendo por até 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, contados da expedição da apólice, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

24. DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1. - Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS:

24.1.1 - Impedir que terceiros executem a entrega dos produtos, objeto deste Pregão Presencial;

24.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

24.1.3 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão Presencial;

24.1.4 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

24.2. - Caberá à licitante vencedora:

24.2.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

24.3 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

24.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

24.5 - responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

24.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

24.7 – Executar a entrega dos produtos na mais estrita consonância com os ditames constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), inclusive no que diz respeito a prazos, especificações técnicas, sem ressalvas;

24.8 - comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

24.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

25.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

25.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

25.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

25.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a **entrega dos produtos**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

25.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.

25.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

26.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS durante a vigência do Contrato;

26.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

27. DO LOCAL DA ENTREGA

27.1 - Produtos/equipamentos/serviços serão entregues em local pré-estabelecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

28. DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

28.1 - A entrega do produto deve ser atestada por servidor ou comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS para este fim ou mesmo pela Gerência de Compras.

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada e gerida, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, três (03) servidores públicos, nomeados para esse fim, doravante denominados FISCAL (IS) e GESTOR, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

29.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) encaminhar ao serviço de pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

b) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

c) acompanhar e atestar os recebimentos definitivos da entrega, indicando as ocorrências, de indisponibilidade do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, objeto do Edital.

29.3 - A ação da fiscalização e gestão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

30. DA ATESTAÇÃO

29.1 A atestação das faturas correspondentes à execução da entrega caberá ao gestor/fiscal designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

31. DA DESPESA

30.1 - A despesa com a aquisição de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020, Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários-, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

32. DO PAGAMENTO

32.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

32.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) além de todas as Certidões negativas constantes da Habilitação, em original ou em fotocópia autenticada.

32.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

32.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

32.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

32.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

32.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

33. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

33.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos Arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial.

34. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

34.1 - No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

34.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

34.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

35. DAS PENALIDADES

35.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão Presencial, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

35.1.1 - advertência;

35.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

35.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deixar de atender totalmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista no item 35.1 deste Edital;

35.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS atender parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista no item 35.1 deste Edital;

35.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 35.1.3 e 35.1.4 deste item serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

35.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

35.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;

35.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

35.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

35.2.4 - fizer declaração falsa;

35.2.5 - cometer fraude fiscal;

35.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

35.2.7 - não celebrar o contrato;

35.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

35.2.9 - apresentar documentação falsa.

35.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

35.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS em relação a um dos eventos arrolados no item 35, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

35.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

36. DA RESCISÃO

36.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

36.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

36.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

36.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

36.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

36.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

37.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

37.2 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

37.3 - Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão Presencial.

37.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

37.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

38. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

38.1 - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

38.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na PEDRO VELHO, 1291, pelo telefone institucional no número (84) 3351-2904 ou ainda por e-mail cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br no horário regular de expediente, das 07:00 às 13:00 horas para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

39. DO PREGÃO PRESENCIAL

39.1 - A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS este Pregão Presencial poderá:

39.1.1 - ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

39.1.2 - ser revogado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

39.1.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

39.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

39.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

39.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

39.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

40. DOS ANEXOS

40.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Identificação dos Envelopes;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento das normas referentes à Saúde e à Segurança no Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de declaração de que não possui servidor público;

Anexo IX – Minuta de contrato.

Anexo X - Modelo de Declaração de Fatos impeditivos

41. DO FORO

40.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAU DOS FERROS – RN, 27 de novembro de 2020.

Juarez Mesquita de Oliveira Junior
Setor de Compras e Contratos



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto à aquisição de veículo automotor de sete lugares, para compor a frota da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros-RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação, em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- Justificamos que a contratação ora pretendida tem a finalidade de renovar a frota de veículos desta casa legislativa já que um dos veículos que hoje dispomos se encontra com mais de dez anos de uso e duzentos mil quilômetros rodados, e já não atende as demandas e nem dispõe da confiabilidade para viagens de longas distancias como por exemplo a capital do Estado a qual é comum a necessidade de tanto os vereadores como os servidores se deslocarem até lá.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – veículo de passeio para 07 lugares. Veículo novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 07 lugares, com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2020/2020, zero km, sem registro de propriedade anterior, preferencialmente na cor branca, motor mínimo 1.4 8v flex, 5 portas, câmbio automático, cintos de segurança dianteiros de 3 pontos e cintos de segurança laterais traseiros de 3 pontos e central fixo de 2 pontos ou 3 pontos, capacidade mínima de carga no bagageiro 280 kg, tanque de combustível mínimo de 45 litros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, freios abs com ebd, rádio cd mp3/wma, air bag duplo, protetor de cárter, jogo de tapetes, itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PROCONVE, CONAMA E CONTRAN.

Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

4.1 - O veículo licitado será fornecido mediante a emissão de ORDEM DE COMPRAS e será recebido por um funcionário da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros, previamente designado para esse fim, que verificará a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades constatadas.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

4.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitidas em nome de: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.392.846/0001-52, sediada a Rua Pedro Velho, nº 1291, centro, Pau dos Ferros/RN, de acordo com as informações constantes da ORDEM DE COMPRAS.

4.3 - Local de entrega: O veículo deverá ser entregue por conta do fornecedor, na sede do Município de Pau dos Ferros-RN, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

4.4 - Prazo de entrega: O objeto da licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento pelo fornecedor da ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações da Contratante:

5.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

5.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

5.1.8 - Exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;

5.1.9 - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

5.1.10 - Observar para que durante toda a **vigência do Contrato Administrativo** sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

6.1.10 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

6.1.11 - Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

6.1.12 - Fornecer o veículo de acordo com as suas especificações, em condições perfeitas para uso;

6.1.13 - Sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.14 - Manter-se com as mesmas condições de habilitação da contratação;

6.2 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do Termo de Recebimento definitivo, através de depósito bancário em conta fornecida pela empresa.

7.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas

8 - PROPOSTA:

8.1 - As descrições técnicas utilizadas no edital são características mínimas desejáveis, podendo ser oferecido produto similar de igual ou superior qualidade permitindo que os fornecedores possam ofertar produtos independentemente do fabricante, desde que o oferecido possa ter o uso satisfatório dentro das necessidades a que se destina.

8.2 - Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

9.1.2 - Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias

10. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

10.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado;

11- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 (suprir ausência de regulamentação no âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, A CÂMARA MUNICIPAL de Pau dos Ferros/RN setor de Licitações, sito na rua Pedro Velho, 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h00min e às 13 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na CÂMARA MUNICIPAL no setor de Licitações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 05 de novembro de 2020

Flávio Emanuel Aquino de Oliveira



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Secretário de Administração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

Senhor (a) Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., endereço....., telefone..... Para o objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	
	UND	

Valor total proposto: R\$ 00,00 (xxxxxxxxx)

Validade da proposta:

Data/Local:

Representante Legal



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

ANEXO IV



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

Declaramos para efeitos do Edital de Pregão Presencial nº **001/2020**, instaurado e conduzido pela Prefeitura de Pau dos Ferros, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,.....

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO V



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO VI



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 e **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa

ANEXO VII



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À
SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

Declaro para os devidos fins e efeitos que esta Empresa, cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e à Segurança no trabalho de nossos empregados, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO VIII



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO
QUADRO SOCIETÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

Declaro, em atendimento ao previsto nas Condições do edital do **Pregão Presencial nº. 001/2020**, não possuí em seu quadro societário funcionário público da CÂMARA MUNICIPAL de Pau dos Ferros/RN.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO IX



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XX DE 2020
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, E A
EMPRESA XXXXX, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com sede na rua Pedro Velho nº 1291 - Centro, na cidade de Pau dos Ferros/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.392.946/0001-52, neste ato representado pelo Presidente **HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de Identidade nº 1.953.920 SSP/RN e CPF: 009.214.144-71, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.11.05.0002** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Presencial nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto aquisição de veículo de passeio para 07 lugares. Veículo novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 07 lugares, com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2020/2020, zero km, sem registro de propriedade anterior, cor preferencialmente branca, motor mínimo 1.4 8v flex, 5 portas, câmbio automático, cintos de segurança dianteiros de 3 pontos e cintos de segurança laterais traseiros de 3 pontos e central fixo de 2 pontos ou 3 pontos, capacidade mínima de carga no bagageiro 280 kg, tanque de combustível mínimo de 45 litros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, freios abs com ebd, rádio cd mp3/wma, air bag duplo, protetor de cárter, jogo de tapetes, itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PROCONVE, CONAMA E CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado de acordo com Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

3.2 - O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.2.1 - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

3.2.2 - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº XX/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua Assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - impedir que terceiros executem a entrega objeto deste Contrato;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.3 - solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante ou mesmo pela Gerência de Compras, a execução do serviço objeto deste Contrato;

7.1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

8.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

8.7 - comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2020.

8.9 – Executar a entrega dos produtos na mais estrita consonância com os ditames constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sem ressalvas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

9.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim, ou mesmo pela Gerência de Compras, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou mesmo Coordenador Administrativo da Gerência de Compras designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1 - A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá a Secretária requisitante ou a Coordenadora Administrativo da Gerência de Compras do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020, Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

14.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Tribunal do Trabalho, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

14.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

14.5 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Apólice, sem a incidência de juros

14.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1 - advertência;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

17.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 17.1 e 18.1 deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos itens 17.1 e 18.1 deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

17.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 - fizer declaração falsa;

17.2.5 - cometer fraude fiscal;

17.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7 - não celebrar o contrato;

17.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9 - apresentar documentação falsa.

17.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

17.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA

19.1 - A garantia proceder-se-á conforme o Código de Defesa do Consumidor.

19.1.1 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

19.1.2 veículo: Casco e demais superfícies;

19.1.3 Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

19.1.4 Danos Pessoais

19.1.5 Danos Materiais

19.1.6 Dano Moral



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

19.1.7 Acidentes Pessoais Passageiros – APP: a) Morte; b) Invalidez Permanente e Parcial; c) DMH – Despesas Médicas e Hospitalares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 001/2020 cuja realização decorre da autorização do Presidente da Mesa Diretora, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da CÂMARA MUNICIPAL de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PAU DOS FERROS - RN, em ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Câmara Municipal de Pau dos Ferros

CNPJ (ME) 08.392.946/0001-52

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresário

CPF (MF) nº. xxx.xxx.xxx-xx

Empresa

CNPJ (ME) xx.xxx.xxx/xxxx-xx

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F.:

2. _____



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.05.0002
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

(razão social na empresa) CNPJ Nº. com sede (nº. de inscrição) (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2020, DECLARA** expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, de de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

Cargo

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: